



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

Secretaria Regional
de Equipamentos e Infraestruturas

1CLM21_ES



“RIBEIROS DO TRAPICHE E DA CASA BRANCA- REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO”

Peças do procedimento aprovadas por deliberação do Conselho do Governo Regional tomada a 25 de março de 2021, através da Resolução n.º 179/2021, publicada no JORAM, Série I, n.º 57, de 29 de março

ÍNDICE GERAL

ANÚNCIO PROGRAMA DE CONCURSO CADERNO DE ENCARGOS CONVITE

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações dos Anúncios, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência

PROGRAMA DE CONCURSO

RESUMO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
5. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS
6. MODELO DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
7. REQUISITOS MÍNIMOS E OBRIGATÓRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS CANDIDATOS
8. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA
10. ASSINATURA ELETRÓNICA
11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS
12. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS
13. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS
14. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO
15. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO
16. AUDIÊNCIA PRÉVIA DA FASE DE QUALIFICAÇÃO
17. RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO
18. DEVER DE QUALIFICAÇÃO
19. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO
20. CONVITE
21. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES
22. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
23. LEILÃO ELETRÓNICO
24. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
25. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
26. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO
27. AUDIÊNCIA PRÉVIA
28. RELATÓRIO FINAL DA FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO
29. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
30. CAUÇÃO

31. MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO
32. DESPESAS E ENCARGOS
33. CONTAGEM DOS PRAZOS
34. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXOS 1 A 5

1CLM21_ES

“RIBEIROS DO TRAPICHE E DA CASA BRANCA- REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO”

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Identificação do concurso

O presente procedimento é designado por **“RIBEIROS DO TRAPICHE E DA CASA BRANCA- REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO”** e segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos dos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e visa a celebração de um contrato administrativo de empreitada de obras públicas.

2. Entidade adjudicante

Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional do Equipamento Social e Conservação - (Gabinete de Contratação Pública), sita à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal, telefone 291207200, fax 291207385; URL: <https://www.madeira.gov.pt/srei/> e e-mail: gcp.drprgop@madeira.gov.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

- 3.1. O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Conselho do Governo Regional da Madeira.
- 3.2. A competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do presente procedimento de contratação pública foi delegada no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas (cfr. Resolução do Conselho do Governo n.º 197/2021, tomada em plenário de 25/03/2021 e publicada no JORAM, I Série, n.º 57, de 29/03/2021).

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Júri do Procedimento.

5. Inspeção do local dos trabalhos

- 5.1. Durante o prazo para apresentação das candidaturas/propostas, os interessados poderão inspecionar, autonomamente, os locais onde será realizada a obra e efetuar os reconhecimentos ou estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas candidaturas/propostas, considerando designadamente a descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios que acompanha o projeto de execução incluído no caderno de encargos.
- 5.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão solicitar através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 5 dias, a inspeção aos locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, podendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a SREI assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
- 5.3. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua candidatura/proposta.
- 5.4. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua candidatura/proposta a concurso, o candidato/concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.
- 5.5. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento *supra* referidos fazem-no à sua própria responsabilidade, sendo também da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

6. Modelo de qualificação dos candidatos dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do disposto no artigo 179.º do CCP.

7. Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica dos candidatos

Os requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos são os considerados adequados à natureza das prestações objeto do contrato a celebrar, ou seja, foram proporcionalmente fixados em função da natureza e da complexidade das prestações a executar ao abrigo do contrato.

Na avaliação da capacidade técnica para a execução da obra colocada a concurso, os candidatos terão que cumprir os seguintes requisitos mínimos:

7.1. Certificação

- a) Possuir Certificação por entidade acreditada no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, segundo a norma ISO 9001:2008, ou outra que corresponda à revisão daquela.

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se preenchido este requisito desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

- b) Possuir Certificação por entidade acreditada no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental, segundo a norma ISO 14001:2004 ou, outra que corresponda à revisão daquela.

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se preenchido este requisito desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

- c) Possuir Certificação por entidade acreditada no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, segundo a norma OHSAS 18001:2007, ou outra que corresponda à revisão daquela.

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se preenchido este requisito desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Relativamente às certificações exigidas nas alíneas a) e b) e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 62.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, a entidade adjudicante aceitará outras provas de medidas de garantia de qualidade e de gestão ambiental equivalentes, apresentadas pelos candidatos.

7.2. Experiência do candidato

7.2.1. Obras (públicas) de natureza e complexidade comparável à do presente procedimento:

a) Canalização e regularização de linhas de água, com inclinação média superior a 5%, de montante igual ou superior a € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de euros), que incluam trabalhos em betão ciclópico de pelo menos 7.000,00 m³, enquadrada na 1ª Subcategoria – Obras Fluviais e Aproveitamentos Hidráulicos, da 3ª categoria - Obras Hidráulicas, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;

b) Canalização e regularização de linhas de água, com inclinação média superior a 5%, cada uma de montante igual ou superior a 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), que incluam trabalhos em betão ciclópico de pelo menos 3.500,00 m³, enquadrada na 1ª Subcategoria – Obras Fluviais e Aproveitamentos Hidráulicos, da 3ª categoria - Obras Hidráulicas, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

7.2.2. Para efeitos de cumprimento deste requisito, o candidato deverá ter executado ou estar a executar, nos últimos cinco anos, pelo menos uma obra de natureza e complexidade comparável à identificada na alínea a) do ponto 7.2.1 *supra*, devidamente atestada pelo dono da obra pública; ou, em alternativa,

Ter executado ou estar a executar pelo menos duas obras, nos últimos cinco anos, de natureza e complexidade comparável às identificadas na alínea b) do ponto 7.2.1 *supra*, devidamente atestadas pelo dono da obra pública.

7.2.3. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se preenchido este requisito desde que algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

7.2.4. Para efeitos do disposto no ponto 7.2.1 *supra*, considera-se que a inclinação média é calculada para o troço intervencionado.

7.3. Unidades Industriais

7.3.1. Atenta a localização geográfica da empreitada e a dimensão da mesma, os candidatos devem evidenciar capacidade para assegurar a produção e/ou o abastecimento, regular e contínuo, do betão, de misturas betuminosas e dos inertes necessários à normal e ininterrupta execução da mesma, a comprovar através:

- a) Da detenção e/ou exploração de unidades industriais, devidamente licenciadas para o efeito, localizadas na Ilha da Madeira; e/ou
- b) Da existência de um compromisso para fornecimento regular e contínuo de betão e/ou inertes, celebrado com entidade terceira, por intermédio do qual esta se obrigue a fornecer ao candidato os materiais necessários à execução da empreitada.

7.3.2. No caso de agrupamento candidato é requisito obrigatório para, pelo menos, um dos membros.

8. Documentos destinados à qualificação dos candidatos

8.1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica indicados no ponto 7 do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da certificação requerida na alínea a) ponto 7.1 *supra*;
- b) Documento comprovativo da certificação requerida na alínea b) do ponto 7.1 *supra*;
- c) Documento comprovativo da certificação requerida na alínea c) do ponto 7.1 *supra*;
- d) Identificação de 1 (uma) obra que tenha executado ou que esteja a executar, para demonstrar o cumprimento do requisito constante na alínea a) do ponto 7.2.1 *supra* a comprovar com atestado do correspondente dono da obra pública;

ou, em alternativa,

Identificação de 2 (duas) obras que tenha executado ou que esteja a executar, para demonstrar o cumprimento do requisito constante na alínea b) do ponto 7.2.1 *supra*, a comprovar com atestados dos correspondentes donos das obras públicas.

Todos os atestados *supra* referidos devem conter, cumulativamente, sob pena de não se considerar preenchido o requisito em causa, as seguintes referências:

- Identificação do dono da obra pública;
- Identificação do empreiteiro;
- Identificação/Designação da obra executada ou em execução;
- Local de execução da obra
- Valor total da obra [no caso de a(s) obra(s) identificada(s) ter(em) sido ou estar(em) a ser executada(s) em consórcio/agrupamento, o atestado deve permitir aferir o valor dos trabalhos executados pelo candidato, sendo este o valor a considerar para verificação do cumprimento do requisito em causa];
- Data de início¹ e de conclusão²(ainda que seja apenas previsível) da obra;
- Breve descrição dos trabalhos executados ou em execução, por forma a aferir se a(s) obra(s) indicada(s) é do tipo especificado (ou seja, obra de canalização e regularização de linhas de água);
- Categoria e subcategoria da(s) obra(s), nos termos da classificação da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

Para os casos em que a(s) obra(s) indicada(s) tenha(m) sido executada(s) ou esteja(m) a ser executada(s) fora do território nacional, e não seja assim possível ao dono da obra, por esse facto, enquadra-la(s) na classificação da referida Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, deve o candidato juntar à sua candidatura uma declaração sua, sob compromisso de honra, atestando que a(s) obra(s) indicada(s) detém(êm) todos os requisitos para poder(em) ser enquadrada(s) na 1ª Subcategoria – Obras

¹ Considera-se como sendo a data de início, a data da consignação da obra.

² Considera-se como sendo a data de conclusão, a data da receção provisória.

Fluviais e Aproveitamentos Hidráulicos, da 3ª categoria - Obras Hidráulicas nos termos da *supra* citada lei portuguesa.

- Quantidade (m3) de trabalhos em betão ciclópico executados (ou prevista executar);
 - Perfil longitudinal da obra executada (para efeitos de aferição do disposto no ponto 7.2.4)
- e) Documentos comprovativos do requerido na alínea ponto 7.3 *supra*, nos seguintes termos:
- i) No caso da alínea a), documento comprovativo da detenção e/ou exploração de unidade industrial, planta de localização da mesma e respetiva licença de laboração;
 - ii) No caso da alínea b), declaração de compromisso de entidade terceira em como a mesma se compromete a fornecer os materiais necessários à execução da empreitada; documento(s) comprovativo(s) da detenção e/ou exploração, pela entidade terceira, da(s) unidade(s) industrial(ais), planta(s) de localização da(s) mesma(s) e respetiva(s) licença(s) de laboração.

9. Documentos que constituem a candidatura

9.1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, destinados à qualificação do candidato, e pela Declaração em conformidade com o modelo constante no Anexo V-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (**Anexo 1**).

9.2. O documento referido no número anterior deve ser assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento referido no n.º 1 deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o candidato deve, ainda, indicar as empresas que o constituem e a participação de cada uma delas no futuro consórcio

9.5. Quando for o caso, o candidato ou cada um dos membros do agrupamento candidato, deverá apresentar, juntamente com os documentos de candidatura, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.6. Todos os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

9.7. Cada um dos documentos que constituem a candidatura deverá ser apresentado em ficheiro autónomo, de preferência em formato pdf³.

10. Assinatura eletrónica

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a) Cada um dos documentos que constitui a candidatura/proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;
- b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos candidatos/concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do candidato/concorrente que os submete;
- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do candidato/concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;

³ O não cumprimento destas formalidades apenas poderá ser causa de exclusão da candidatura quando o candidato não efetuar o respetivo suprimento, se e nos casos em que o júri o entender solicitar

- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato .ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o candidato/concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

11. Prazo para apresentação das candidaturas

- 11.1.** As candidaturas devem ser apresentadas até às **17 horas do dia 3 de maio de 2021**, na plataforma.
- 11.2.** A receção das candidaturas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 11.3.** Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
- 11.4.** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

12. Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

- 12.1.** O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.
- 12.2.** Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
- 12.3.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no

prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

12.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

13. Análise das candidaturas

13.1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.

13.2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos pontos 7 e 8 é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no ponto 10 do presente programa de concurso.

14. Critério de qualificação

Atendendo ao modelo de qualificação adotado, referido no ponto 6 do presente programa de concurso, são qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica enunciados no ponto 7 do presente programa de concurso.

15. Relatório preliminar da fase de qualificação

15.1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

15.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

16. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

17. Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

18. Dever de qualificação

18.1. A decisão de qualificação será notificada a todos os Candidatos, acompanhada do Relatório Final da Fase de Qualificação, no prazo máximo de 90 dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

18.2. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar concede aos candidatos um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para:

- a) Apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos no programa do concurso, sempre que se revele necessário e tais requisitos tenham apenas sido declarados mediante a apresentação da declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo V-M;
- b) Confirmar no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos referidos na alínea anterior.

18.3. A decisão de qualificação caduca quanto ao candidato que, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 2:

- a) Não apresente qualquer um dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos no programa do concurso;
- b) Não demonstre o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos no programa do concurso por falta de confirmação dos compromissos de terceiros;

18.4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da qualificação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o candidato relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.

18.5. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

19. Notificação da decisão de qualificação

Cumpridas as exigências constantes dos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada e, sendo o caso, disponibiliza os documentos apresentados pelos candidatos referidos no ponto 19.2 supra.

20. Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.

21. Esclarecimentos e erros e omissões

No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados, conforme disposto no artigo 50.º, aplicável *ex vi* artigo 166.º ambos do CCP.

22. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

23. Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

24. Preço anormalmente baixo

24.1. Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 10% ou mais, inferior ao valor médio das propostas apresentadas, não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com preço superior ao preço base.

24.2. Quando, da aplicação da regra do número anterior, resultar a contabilização de 4 ou mais propostas para o cálculo do referido valor médio, não será também contabilizada para esse efeito a

proposta de preço mais baixo (ou uma das propostas de preço mais baixo no caso de terem sido apresentadas mais do que uma proposta com esse mesmo valor).

24.3. Sempre que não seja possível aplicar os critérios referidos nos números anterior, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 20% ou mais, inferior ao preço base.

25. Critério de adjudicação

25.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da melhor relação qualidade-preço.

25.2. O critério de adjudicação referido no n.º anterior é densificado por um conjunto de fatores e subfactores relacionados com aspetos da execução do contrato a celebrar.

25.3. Os referidos fatores e subfactores, bem como, as correspondentes ponderações e o respetivo modelo de avaliação das propostas encontram-se definidos no **Anexo 2 ao presente programa de concurso**.

25.4. No caso de haver empate entre propostas serão as mesmas ordenadas em função da pontuação que cada uma delas obtiver no subfactor com maior ponderação na valia técnica. Mantendo-se ainda o empate, repetir-se-á o critério de desempate atendendo ao subfactor com menor ponderação na valia técnica.

No caso de os critérios anteriores não conduzirem ao desempate efetivo das propostas, o desempate será feito a favor da proposta que apresente o preço mais baixo.

26. Relatório Preliminar da fase de análise das propostas e adjudicação

26.1. Após a análise e avaliação das propostas e a aplicação do critério de adjudicação referido no artigo anterior, o Júri elabora um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação e/ou exclusão das propostas, nos termos do disposto no artigo 146.º, aplicável *ex vi* artigo 162.º, ambos do CCP.

26.2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados e suprimidos de irregularidades feitos pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

27. Audiência Prévia da fase de análise das propostas e adjudicação

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a (5) cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

28. Relatório Final da fase de análise das propostas e adjudicação

28.1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 148.º aplicável *ex vi* artigo 162.º, ambos do CCP, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

28.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, seguindo-se um novo Relatório.

29. Documentos de habilitação

29.1. O **adjudicatário** deverá apresentar na plataforma eletrónica⁴, no prazo de **10 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e nos termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (**Anexo 3**);

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.

- b) Certidão do Registo Comercial;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal da pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, registo criminal da pessoa coletiva, e do (s) titular (es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);
- d) Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada;
- e) Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada;
- f) Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, - (se aplicável);
- g) Última Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10) - (se aplicável);
- h) Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR)⁵, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC) - (se aplicável);
- i) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) - (se aplicável);
- j) Anexo R da última declaração periódica do IVA - (se aplicável);

29.2. O adjudicatário deve ser titular das habilitações adequadas e necessárias à execução da obra^{6 7}, conforme o mencionado no anúncio, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro

⁵ Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.

⁶ Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, a titularidade dos alvarás e certificados de empreiteiros de obras públicas é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

⁷ Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará mencionado no anúncio deve apresentar, em substituição desse documento, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

29.3. Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

29.4. Quando o adjudicatário seja um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na sobredita portaria devem ser apresentados por todos os seus membros, de acordo com o disposto no artigo 6.º da portaria.

29.5. Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no ponto 11 do presente programa de concurso.

29.6. Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada, e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

29.7. O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos apresentados será de 3 dias.

29.8. O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:

- A identificação completa (nome e número de identificação civil)⁸ e indicação da residência ou domicílio profissional da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, qualidade em que intervém(êm), com junção do(s) documento(s) que atribui(em) poderes para o efeito;
- Os documentos referidos na cláusula 42.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos;
- A indicação de um endereço de correio eletrónico e de um endereço postal para efeitos de notificações e/ou comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato, conforme previsto na cláusula 55.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos;
- Contrato de consórcio (se for o caso).

30. Caução

⁸ Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.

30.1. Sendo exigível, a caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração, tem o valor de 2%⁹ do preço contratual e deve ser prestada deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Região Autónoma da Madeira, nos termos do modelo constante do **Anexo 4 ao presente programa de concurso;**
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante dos **Anexo 5 ao presente programa de concurso.**

30.2. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

31. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.

32. Despesas e encargos

32.1. São encargos do candidato e do concorrente as despesas inerentes à elaboração, respetivamente, da candidatura e da proposta.

32.2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente eventuais despesas com deslocações, bem como as referentes à prestação da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

33. Contagem dos prazos

⁹ Considerando o Regime Excecional previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro

33.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no presente programa de concurso relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum o disposto no artigo 88.º do mesmo Código, conforme o artigo 470.º CCP.

33.2. Os prazos fixados para a apresentação das candidaturas/propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

34. Legislação aplicável

Em tudo o que seja omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação aplicável.

- *As indicações constantes do programa do concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.*
- *As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.*

ANEXOS

**ANEXO 1
(ANEXO V-M)**

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

- a) ...
- b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º.

ANEXO 2

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

(fatores, subfactores, ponderações e modelo de avaliação)

➤ **Fator 1 - Valia técnica da proposta (VT) - 0.50**

É calculada através da seguinte fórmula:

$$VT = 0.30 \times P1 + 0.70 P2$$

Subfactor 1.1 – Experiência da equipa técnica na profissão (P1) - 0.30

A experiência da equipa técnica na profissão (P1), será resultante da conjugação da experiência comprovada na profissão, na execução de obras de construção civil, de alguns dos elementos da equipa técnica mínima [Diretor de Obra (DO), Encarregado Geral (EG) e Gestor de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (TST)], que serão individualmente pontuados, conforme o estabelecido no quadro abaixo:

QUADRO 1- ESCALA DE PONTUAÇÃO

1. Anos de experiência de cada elemento da Equipa Técnica na profissão *	Pontuação (P ₁)
≥ 5 anos e ≤ 8 anos **	5
> 8 anos e ≤ 12 anos **	8
> 12 anos e ≤ 16 anos **	12
> 16 anos e ≤ 20 anos **	15
> 20 anos **	20

* Os anos serão contabilizados pela experiência acumulada em anos/meses de exercício, na mesma profissão, para cada elemento.

**Para o caso do técnico indicado ser um Engenheiro Técnico Civil, e apenas pare efeitos de pontuação neste subfactor, ao número de anos de experiência contabilizado deverão ser deduzidos 3 anos.

A pontuação do concorrente para este subfactor (**P1** - experiência da equipa técnica na profissão), será obtida através da seguinte expressão:

$$P1 = 0.50 \times P_{1DO} + 0.30 P_{1EG} + 0.20 P_{1TST}$$

Subfactor 1.2 – Experiência da equipa técnica em obras (públicas) de natureza e complexidade comparável à do presente procedimento (P2) -0.70

A experiência da equipa técnica em obras (públicas) de natureza e complexidade comparável à do presente procedimento (P2), será resultante da conjugação da experiência comprovada em obras da mesma natureza, de alguns dos elementos da equipa técnica mínima [Diretor de Obra (DO), Encarregado Geral (EG) e Gestor de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (TST)], no exercício dessas funções, que serão individualmente pontuados, conforme o estabelecido no quadro abaixo:

QUADRO 2- ESCALA DE PONTUAÇÃO

Natureza da obra	Nº de obras (públicas) de natureza e complexidade comparável, em que o técnico participou ou que esteja a participar, na qualidade definida para cada elemento da equipa técnica	Pontuação
Obra identificada na alínea a) do ponto 7.2.1 do programa de concurso.*	1 obra	6

	2 obras	12
	3 obras	17
	4 obras ou mais	20
Obra identificada na alínea b) do ponto 7.2.1 do programa de concurso.*	1 obra	3
	2 obras	6
	3 obras	8
	4 obras ou mais	10

*Não é aplicável o disposto no ponto 7.2.2 do programa de concurso

A pontuação atribuída a cada um dos elementos da equipa técnica resultará do somatório das pontuações obtidas para cada tipo de obra. No caso do referido somatório ser superior a 20 valores, a pontuação atribuída será sempre de 20 valores.

A pontuação do concorrente para este subfactor [**P2** - experiência da equipa técnica em obras (públicas) de natureza e complexidade comparável à do presente procedimento], será obtida através da seguinte expressão:

$$P2 = 0.50 \times P_{2DO} + 0.30 \times P_{2EG} + 0.20 \times P_{2TST}$$

OBSERVAÇÕES:

- Para efeitos de avaliação do subfactor P2 - Experiência da equipa técnica em obras (públicas) de natureza e complexidade comparável à do presente procedimento, no caso do(s) atestado(s) apresentado(s)¹⁰ não conter(em) todas as referências *supra*, e/ou não permitir(em) demonstrar/comprovar que a(s) obra(s) é(são) de natureza e complexidade comparável à do presente procedimento [tal como definida(s) no ponto 7.2 do programa de concurso], a(s) correspondente(s) obra(s) não será(ão) considerada(s).

¹⁰ Em conformidade com o exigido no convite

- Para efeitos de avaliação do fator valia técnica da proposta (VT), em caso de divergência entre a informação declarada nos Anexos 2, 3 e 4 ao convite, e os correspondentes documentos que os acompanham (referidos nas alíneas h.2 e h.3 do referido convite) prevalecerão estes últimos.

➤ **Fator 2 - Preço (PR) - 0.50**

No fator Preço, a cada proposta será atribuída uma pontuação de valor igual ou inferior a 20, calculada do seguinte modo:

- Para propostas que verifiquem a condição $0.8 \leq \frac{PP}{PB} \leq 1.0$

$$PR = -237,5 \times \left(\frac{PP}{PB} \right)^2 + 380 \left(\frac{PP}{PB} \right) - 132,5$$

- Para propostas que verifiquem a condição $\frac{PP}{PB} < 0.8$

$$PR = 20 - \left(\frac{0.50 PP}{0.80 PB} \right)$$

Em que:

PR = Pontuação do fator Preço

PB = Preço Base do concurso

PP = Preço da Proposta em análise

A pontuação global de cada proposta (PG), será calculada do seguinte modo:

$$PG = 0.5 \times (VT + PR)$$

ANEXO 3

(ANEXO II-M)

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO 4

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

EUROS: €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada) _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO 5

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2 %¹¹ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

¹¹ 2% considerando o Regime Excecional previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro